



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

"Institui no município de São Sebastião a permissão de Acompanhamento por Atendentes Terapêuticos ou Cuidadores de Pessoas com TEA e outras Deficiências em Estabelecimentos Públicos e Privados."

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado o direito da pessoa com TEA e outras deficiências de ser acompanhada por atendente terapêutico ou cuidador em todos os estabelecimentos públicos e privados do município de São Sebastião, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Clubes esportivos;
- b) Restaurantes;
- c) Cinemas;
- d) Shopping centers;
- e) Teatros;
- f) Supermercados;
- g) Parques públicos;
- h) Outros estabelecimentos de acesso público.

Parágrafo único - O atendente terapêutico ou cuidador deverá ser devidamente qualificado e capacitado para acompanhar e atender às necessidades específicas da pessoa com TEA e outras deficiências.

Artigo 2º - Os atendentes terapêuticos ou cuidadores deverão apresentar identificação pessoal e comprovação de sua capacitação, a fim de garantir o cumprimento desta lei.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/sp/autenticidade>
com o identificador 360036003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Artigo 3º - Os estabelecimentos públicos e privados mencionados no artigo 1º deverão garantir às pessoas com TEA e outras deficiências acompanhadas por atendentes terapêuticos ou cuidadores o acesso pleno e igualitário às suas instalações, serviços e atividades.

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão disponibilizar recursos razoáveis para facilitar a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas, considerando suas necessidades específicas.

Artigo 4º - O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal aplicável:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Suspensão temporária de atividades;
- d) Cassação de alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal da SEPEDI - Secretaria da Pessoa com Deficiência e Idoso, a devida fiscalização do cumprimento desta lei e a promoção de campanhas informativas junto aos estabelecimentos e à população em geral.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências trazem desafios significativos para as pessoas que vivem com essas condições. Para garantir a participação plena e a inclusão dessas pessoas na sociedade, é essencial que elas tenham acesso igualitário a todos os espaços públicos e privados, incluindo clubes esportivos.

O acompanhamento por atendentes terapêuticos ou cuidadores é fundamental para garantir a segurança, o bem-estar e a autonomia dessas pessoas, permitindo-lhes desfrutar de atividades e experiências sociais em igualdade de condições.

Este é um projeto de lei municipal para permitir que atendentes terapêuticos ou cuidadores possam acompanhar pessoas com TEA e outras deficiências em estabelecimentos públicos e privados no município de São Sebastião. Ele possui uma justificativa que ressalta a importância da inclusão e o direito de acessibilidade dessas pessoas.

Os artigos definem o direito de acesso, as responsabilidades dos atendentes terapêuticos ou cuidadores, as obrigações dos estabelecimentos, as penalidades em caso de descumprimento e a fiscalização.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

9 de outubro de 2023.

André Luis Rocha Pierobon

"Pierobon"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 360036003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Pierobon** em **09/10/2023 11:03**

Checksum: **572969D378C837EEE633E072D63AC11266C852CBE3A76061393566607982D509**

